

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026****PROCESSO Nº 21200.001376/2017-10**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, com Sede em Brasília/DF, instalada na SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul, CEP: 70.390-010, inscrita no CNPJ sob o número **26.461.699/0001-80**, na forma do art. 426, item I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, e demais normas complementares aplicáveis, torna público o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica, em todo território nacional, para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 1.1. Período: 25/09/2026 a 31/12/2026
- 1.2. Dia: de Segunda à Sexta-Feira
- 1.3. Horário: 8h às 12h e de 14h às 18h
- 1.4. Local: Superintendências Regionais da Conab, conforme endereços contidos no ANEXO I.

2. DO OBJETO

- 2.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, em todo território nacional, para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos estoques públicos relacionados à Política Agrícola e demais políticas e programas que a Companhia operacionaliza.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Prazo de validade do credenciamento: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato de Depósito, admitida a prorrogação, por interesse da Conab, por até 60 (sessenta) meses.
- 3.2. O Contrato de Depósito será assinado pelo representante legal da empresa que tenha tido sua proposta de credenciamento aprovada por atender todos os requisitos do Edital e terá validade de 60 meses.
- 3.3. Em caso de procuração, a mesma deverá ser registrada em cartório e conter autorização específica para tanto.
- 3.4. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital. A definição do objeto da contratação e demais instruções constam no Termo de Referência, ANEXO VIII.
- 3.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando condicionada à demanda para operacionalização dos programas governamentais de abastecimento e a Política de Garantia de Preços Mínimos. O quadro de histórico da demanda para a prestação de serviços de armazenagem pode ser visualizado no ANEXO VII. O histórico da demanda não representa a expectativa de contratação futura.
- 3.6. É vedada a subcontratação dos serviços de armazenagem mesmo que parcialmente.
- 3.7. A contratação dos serviços ocorrerá conforme estabelecido nesse instrumento, seus anexos, Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110 e o Manual de Operações da Conab – MOC Título 08, Documentos 01 e 03, e demais Títulos aplicáveis.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos necessários à habilitação, conforme especificações constantes na Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110, disponível em www.conab.gov.br.

4.2. Os dados relativos às pessoas objeto do processo de credenciamento serão tratados sob os aspectos da segurança da informação, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar a proposta constante do ANEXO II, devidamente preenchida, acompanhada dos documentos de habilitação, em um dos endereços constantes no ANEXO I, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Conab - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2026

INTERESSADO:
ENDEREÇO:
CNPJ:

5.2. O Edital, seus anexos, a Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110 e o Manual de Operações da Conab – MOC, Título 08 – Documento 01, assim como outras informações, poderão ser obtidos em formato eletrônico nos endereços citados ou endereço eletrônico: www.conab.gov.br ou solicitadas por e-mail: conab.gecad@conab.gov.br, sem qualquer cobrança de taxa.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Proposta deverá atender às seguintes exigências:

6.1.1. Ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal.

6.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Depósito.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. É pré-requisito para o credenciamento que a Unidade Armazenadora esteja inscrita no Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras de Produtos Agrícolas, mantido pela Conab, conforme Decreto 3.855/2001, possuindo situação de cadastro efetivado.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópias.

7.2.1. Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do fiel depositário e dos responsáveis legais pela armazenadora (signatários);

7.2.2. Registro do CNPJ e da Inscrição Estadual da empresa armazenadora;

7.2.3. Contrato Social / Alteração Constituição ou escritura registrada na Junta Comercial da empresa armazenadora;

7.2.4. Escritura pública ou contrato de locação (com prazo mínimo de 05 anos de vigência) e alvará da armazenadora;

7.2.5. Ata da Assembléia Geral de Constituição, Estatuto Social e Ata de posse da Diretoria atual, bem como das alterações porventura ocorrida no âmbito das atribuições dos objetivos sociais (Cooperativas);

7.2.6. Regulamento Interno do armazém, registrado na Junta Comercial;

7.2.7. Certidão Simplificada da JUNTA COMERCIAL;

7.2.8. Certidão negativa de pedido de falência/ concordata;

7.2.9. Termo de nomeação do Fiel Depositário, aprovado pela Junta Comercial;

7.2.10. Documento hábil do Responsável Técnico (RT) de armazém, segundo exigência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

7.2.11. Comprovante de regularidade no SICAF do agente armazenador, seus dirigentes e fiel depositário. O agente armazenador deverá manter regularizado o

SICAF de todas as filiais que estiverem em operação mesmo as que não serão credenciadas;

7.2.12. Atender integralmente os requisitos de habilitação previstos na Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110, disponível no portal da Conab.

7.2.13. A manutenção dos requisitos de habilitação será monitorada pela Conab. Em caso de não atendimento, o armazém ficará impedido de receber produtos bem como entrará em lista de prioridade para venda/remoção de produto conforme normativos da Conab, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato de Depósito.

7.3. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7.4. Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no Item.

7.5. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e da Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110, serão desconsideradas.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.1. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no item acima, serão objeto de análise pela Conab.

8.2. A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

8.3. Além da análise da documentação, a Conab realizará vistoria prévia nos armazéns, com vistas a verificar o cumprimento das condições necessárias das instalações e de operação das unidades, nos termos da Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110.

8.4. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada, sendo informada por e-mail, conforme ANEXO III.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Conab divulgará os nomes das unidades armazenadoras credenciadas por meio de publicação na sua página na internet, em www.conab.gov.br.

9.2. As empresas não credenciadas serão informadas das razões por e-mail, segundo ANEXO IV. Os documentos entregues para o processo de habilitação ficarão à disposição para retirada na superintendência regional correspondente.

9.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

9.4. A lista dos armazéns credenciados e habilitados será permanentemente divulgada no portal da Conab.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE DEPÓSITO

10.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Contrato de Depósito. A minuta e o normativo correspondente às condições do Contrato de Depósito consta no Manual de Operações da Conab – MOC, Título 08, Documento 01, disponível em www.conab.gov.br.

10.2. A assinatura do Contrato de Depósito não representa obrigatoriedade de execução da contratação.

10.3. O habilitado deverá assinar o Contrato de Depósito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Comunicação da Habilitação, sob pena de decair do direito de credenciamento. Decorrido o prazo, deverá apresentar nova proposta de credenciamento.

10.4. A empresa será deverá apresentar garantia conforme previsto na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato de Depósito. A garantia será prestada em quantia equivalente a 5% do valor do(s) produto(s) depositado(s). A empresa não poderá receber produtos para armazenagem sem antes apresentar a referida garantia.

11. DO FATURAMENTO

11.1. O faturamento dos serviços prestados será quinzenal, com base no saldo inicial da quinzena, acrescido das entradas ocorridas no mesmo período.

11.2. Especificamente quanto à remuneração dos itens armazenagem e Sobretaxa, a remuneração será calculada:

11.2.1. Quanto à primeira quinzena do mês:

11.2.1.1. O produto que der entrada até o sétimo dia será remunerado com 100% (cem por cento) do valor constante da “TABELA DE TARIFAS” da DEPOSITANTE (Anexo V);

11.2.1.2. As entradas que ocorrerem a partir do oitavo dia serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) do valor constante da referida Tabela.

11.2.2. Quanto a segunda e última quinzena do mês:

11.2.2.1. O quantitativo de produto retirado até o sétimo dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) do valor constante da “TABELA DE TARIFAS” da DEPOSITANTE (Anexo V);

11.2.2.2. O quantitativo referente à saída do produto a partir do oitavo dia será remunerado com 100% (cem por cento) do valor constante da referida Tabela.

11.3. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes aos serviços prestados na quinzena deverão ser entregues até o terceiro dia útil após o encerramento de cada quinzena, na Sede da Superintendência Regional que jurisdiciona o local de depósito ou em Unidade Armazenadora da DEPOSITANTE e preenchidas com os seguintes dados da DEPOSITANTE:

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab,
- o CNPJ N.º,
- a Inscrição Estadual N.º,
- o Endereço, a Cidade/UF, e
- a quinzena do faturamento a que se referir.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração pelos serviços contratados dar-se-á conforme a “TABELA DE TARIFAS” (Anexo V), elaborada, expedida, divulgada e publicada no Diário Oficial da União pela DEPOSITANTE e que será sucessivamente integrada ao Contrato de Depósito independentemente de transcrição, subsidiando o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

12.2. A “TABELA DE TARIFAS” (Anexo V) terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, podendo ser reavaliada periodicamente de acordo com a variação dos custos da planilha estabelecida pela DEPOSITANTE para os serviços objeto do Contrato de Depósito ou por disposição legal.

12.3. O pagamento das despesas relativas aos serviços executados na quinzena será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da apresentação dos documentos de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima,

devidamente preenchidos e protocolizados e recebidos pela DEPOSITANTE, por intermédio de crédito na conta bancária indicada pela DEPOSITÁRIA.

12.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas apresentadas após o prazo estabelecido no Item 12.3, terão como base de cálculo para pagamento os valores dos serviços em vigor à época de sua efetiva prestação.

12.5. As Notas Fiscais e/ou Faturas erroneamente emitidas pela DEPOSITÁRIA, serão devolvidas para as retificações, hipótese em que para efeito do pagamento prevalecerá o valor vigente à época da efetiva prestação do serviço e o prazo de que trata o *caput* desta Cláusula será considerado a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente retificados.

12.6. Não serão pagas despesas ou quaisquer outros encargos sobre ela incidentes ou delas decorrentes que não estejam previstas na “TABELA DE TARIFAS” (Anexo V) e aquelas decorrentes de armazenagem de produtos e/ou embalagens resultante de perdas ou faltas, de produtos desclassificados e de embalagens imprestáveis, salvo se houver prévia e formal autorização da Conab para o recebimento da mercadoria.

12.7. O pagamento da Sobretaxa para produtos abrangidos pelo Contrato de Depósito, inclusive aqueles caracterizados como fora do padrão, será efetuado com base nos percentuais discriminados na “TABELA DE TARIFAS” (Anexo V) e no conforme Contrato de Depósito. As tabelas para cálculo da sobretaxa serão divulgadas quinzenalmente no sítio da Conab, sendo parte integrante do MOC Título 08, documento 03.

12.8. A DEPOSITÁRIA quando da contratação deve apresentar todas as certidões atualizadas e estar regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo conservar essa situação de regularidade durante a vigência do Contrato de Depósito.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O agente armazenador será notificado pela Conab sobre a irregularidade detectada, possuindo 10 dias corridos para contestar o credenciamento. O agente armazenador permanecerá credenciado até o resultado final dos recursos, sendo-lhe aplicado as penalidades, sem prejuízo das previstas em Lei ou no Contrato de Depósito, hipótese em que ficará impedido de operar com a Conab a partir dos registros no Sistema. O processo e os motivos de credenciamento seguem o estabelecido no presente Edital e conforme a Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110.

14. DA IMPUGNAÇÃO E QUESTIONAMENTO

14.1. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnações ou questionamentos a este Edital, nos 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data de sua primeira publicação no D.O.U., iniciando-se este prazo no 1º (primeiro) dia útil seguinte à primeira publicação.

14.2. As impugnações e questionamentos ao Edital deverão ser formalizados mediante encaminhamento para o e-mail gecad@conab.gov.br.

14.3. Caberá à GERÊNCIA DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE ARMAZENS decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 dias úteis.

14.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

14.5. As impugnações e questionamentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As respostas as impugnações e aos questionamentos serão entrinhados nos autos do processo de credenciamento e publicadas no Sítio Eletrônico da CONAB.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As condições de execução dos serviços, dos preços e demais obrigações constam no Contrato de Depósito e demais anexos.

15.2. A formalização do Contrato de Depósito dar-se-á com fulcro no Art. 421 do Regulamento de Licitações e Contratos e Art. 30 da Lei 13.303/2016.

15.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado a Conab, conforme relação de endereços constantes no ANEXO I, por e-mail ou por telefone.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária (capital do estado) para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por maior privilégio que seja.

17. DA SUPERVISÃO CONTRATUAL

17.1. Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da CONTRATADA, a Conab, por intermédio de suas Superintendências Regionais e da Superintendência de Fiscalização de Estoques, exercerá a fiscalização e o controle da execução do Contrato, quando da sua efetivação.

18. DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os usuários que constatarem irregularidades na prestação de serviços poderão protocolar denúncia na ouvidoria da Conab.

Contatos da Ouvidoria:

(61) 3403-4575

ouvidoria@conab.gov.br

SGAS, Quadra 901, Lote 69 - Conjunto A - 1º Subsolo - Trecho 1 - Edifício Conab, Brasília-DF
CEP: 70390-010

Brasília, / /

Diretoria Executiva de Operações e Abastecimento
Diretor Executivo

CREDENCIANTE

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 LISTA DE ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

SUREGS DA REGIÃO CENTRO-OESTE:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

Endereço: SIA Trecho 05, Lotes 300/400 - Brasília/DF - CEP: 71205-050

Tel.: (61) 2109-2601 / (61) 2109-2602

E-mail: df.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS

Endereço: Av. Meia Ponte Nº 2748 - Setor Santa Genoveva - Goiânia/GO - CEP: 74670-400

Tel.: (62) 3269-7439 / (62) 3269-7404

E-mail: go.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA MATO GROSSO DO SUL

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 1022 - Centro - Campo Grande/MS - CEP: 79002-232

Tel.: (67) 3303-3154

E-mail: ms.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO

Endereço: Rua Aníbal Molina Ribeiro S/Nº Bairro Ponte Nova, Várzea Grande - MT - CEP: 78.115-903

Tel.: (65) 3058-9426

E-mail: mt.sureg@conab.gov.br

SUREGS DA REGIÃO NORDESTE:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS

Endereço: Rua Senador Mendonça nº 148 - Centro - Edifício Walmap 8º e 9º andar - Maceió/AL - CEP: 57020-030

Tel.: (82) 3512-5548

E-mail: al.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

Endereço: Rua da Polônia, nº 5 - Ed. Professor Orlando Gomes - Comércio - Salvador/BA - CEP: 40015-150

Tel.: (71) 3417-8630 / (71) 3417-8601

E-mail: ba.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ

Endereço: Rua Antônio Pompeu, 555 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60040-000

Tel.: (85) 2222-0503

E-mail: ce.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO

Endereço: Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05 - Bairro Jardim Renascença - São Luís/MA - CEP: 65075-360

Tel.: (98) 2109-1302

E-mail: ma.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA

Endereço: Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n - Cruz das Armas - João Pessoa/PB - CEP: 58085-010

Tel.: (83) 2181-8117

E-mail: pb.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Endereço: Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga - Recife/PE - CEP: 50690-000

Telefone: (81) 3787-7300

E-mail: pe.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

Endereço: Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra - Teresina/PI - CEP: 64015-125

Tel.: (86) 3194-5400

E-mail: pi.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Endereço: Av. Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59060-300

Tel.: (84) 4006-7616

E-mail: rn.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE

Endereço: Rua Senador Rollemberg, 217 – São José, Aracaju – SE, CEP: 49015-120

Tel.: (79) 3198-3500

E-mail: se.sureg@conab.gov.br

SUREGS DA REGIÃO NORTE:**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE**

Endereço: Travessa do Icó, nº 180 Estação Experimental - Rio Branco/AC - CEP: 69.918-204

Tel.: (68) 3227-8379 / (68) 3221-8921

E-mail: ac.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAPÁ

Endereço: Av. Iracema Carvão Nunes, nº 267, Centro – Macapá/AP - CEP: 68.900-099

Tel.: (61) 3312-6433

E-mail: ap.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS

Endereço: Av. Min. Mario Andreazza n.º 2196 - Distrito Industrial - Manaus/AM - CEP: 69075-830

Tel.: (92) 3182-2433

E-mail: am.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 23 - Bairro Nazaré - Belém/PA - CEP: 66055-300

Tel.: (61) 3312-2265 / 3312-2213

E-mail: pa.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA

Endereço: Av. Farquar, nº 3305 - Panair - Porto Velho/RO - CEP: 76801-466

Tel.: (69) 2182-1620 / (69) 2182-1621

E-mail: ro.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA

Endereço: Av. Venezuela nº 1.120, Portão A, Anexo I, II e IV - Bairro Mecejana - Boa Vista/RR - CEP: 69309-690

Tel.: (95) 3623-3200

E-mail: rr.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TOCANTINS

Endereço: Quadra 601 Sul - Av. J. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330

Tel.: (63) 3228-8401 / (63) 3228-8402

E-mail: to.sureg@conab.gov.br

SUREGS DA REGIÃO SUDESTE:**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**

Endereço: Av. Princesa Isabel, nº 629, Sl. 702. Ed. Vitória Center - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-904

Tel.: (27) 3041-4000 / (27) 3041-4005

E-mail: es.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Endereço: Av. Prudente de Moraes, 1671 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG - CEP: 30350-213

Tel.: (31) 3290-2800

E-mail: mg.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 11º e 12º andares - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.070-003

Tel.: (21) 3861-5751

E-mail: rj.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Endereço: Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º, 3º, 4º e 5º andares - São Paulo/SP - CEP: 01404-901

Tel.: (11) 3264-4816 / (11) 3264-4817

E-mail: sp.sureg@conab.gov.br

SUREGS DA REGIÃO SUL:**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ**

Endereço: Rua Mauá, nº 1116 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80030-200

Tel.: (41) 3313-1700 / (41) 3313-1734

E-mail: pr.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Bairro Floresta - Porto Alegre/RS - CEP: 90440-051

Tel.: (51) 3314-4101

E-mail: rs.sureg@conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
--

Endereço: Rua Francisco Pedro Machado, S/N - Barreiros - São José/SC - CEP: 88117-402

Tel.: (48) 3381-7270

E-mail: sc.sureg@conab.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

À
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
Superintendência Regional de _____

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab, nossas instalações, para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais.

Identificação do Credenciado

Nome: _____
Razão Social: _____
Código CNAE: _____ E-mail: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____
E-mail: _____ Site: _____
Número de CDA dos Armazéns: _____

Dados do Representante Legal

Nome: _____
Naturalidade: _____ Estado Civil: _____
Profissão: _____ Conselho de Classe: _____ Nº _____
CPF: _____ RG: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/____, e no Contrato de Depósito, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados necessários à manutenção da habilitação ao credenciamento.
3. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante da Proponente

ANEXO III – COMUNICAÇÃO DE HABILITAÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

CT/SUREG/___ Nº ____/UF, ___ de _____ de 20__.

À (O)
PRESTADOR

Considerando a habilitação de Vossa Senhoria e os demais requisitos exigidos no processo de credenciamento para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais, aberto por meio do Edital nº ____/____, solicitamos que até o dia __/__/__ o seu representante legal assine o Contrato de Depósito em 3 vias, reconhecidos em cartório, e envie à Superintendência Regional da Conab no Estado onde se localiza o armazém.

Atenciosamente

Superintendência Regional _____
Superintendente

ANEXO IV - CARTA DE RECUSA DE CREDENCIAMENTO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

CT/SUREG/___ Nº (UF), ___ de _____ de 20__.

À(O)

Prezado(a) Senhor(a)

Com relação ao processo de credenciamento para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais, aberto por meio do Edital nº ____/____, cumpre-nos informá-lo de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento desta Carta e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente

Superintendência Regional
Superintendente

ANEXO V – TABELA DE TARIFAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS – AMBIENTE NATURAL

Aprovada na 1713ª Reunião da Diretoria Colegiada da Conab, em 08/04/2025.

DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA	01/05/2025
	UNIDADE	VALOR
1- RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO		
a) ENSACADO (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	3,33
b) A GRANEL (recepção)	R\$/Tonelada	3,45
c) A GRANEL (expedição)	R\$/Tonelada	3,45
d) ENFARDADO (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	4,07
e) SACARIA VAZIA ENFARDADA (recepção/expedição)	R\$/1.000 Sac.	2,58
f) OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, ACRESCENTAR	R\$/Tonelada	2,27
g) OPERAÇÕES VIA HIDROVIÁRIA, ACRESCENTAR	R\$/tonelada	2,27
2- SOBRETAXA (Quinzena Civil Infracionada)		
a) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE	%	0,15%
b) FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS	%	0,075%
c) FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERÍFERO E CERA DE CARNAÚBA	%	0,05%
d) SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA	%	0,025%
3- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (Quinzena Civil Infracionada)		
a) SACARIA VAZIA ENFARDADA	R\$/1.000 Sac.	5,96
b) SACARIA MAG-BAG VAZIA	R\$/Unidade	0,26
c) CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERÍFERO ENSACADOS	R\$/Tonelada	3,99
d) LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x15x15) cm	R\$/100 Unid.	0,99
e) SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBONECADAS)	R\$/Tonelada	9,93
f) GRANÉIS LÍQUIDOS		
f-1) ÓLEOS VEGETAIS	R\$/Tonelada	3,78
f-2) VINHOS COMUNS	R\$/1.000 Litros	3,30
f-3) VINHOS VINÍFERAS	R\$/1.000 Litros	3,78
f-4) MOSTO SULFITADO E ÁLCOOL VÍNICO	R\$/1.000 Litros	4,54
g) PRODUTOS PALETIZADOS	R\$/M2	26,35
h) CAFÉ EM GRÃOS	R\$/tonelada	5,55
i) DEMAIS PRODUTOS		
i-1) ENSACADOS	R\$/Tonelada	3,86
i-2) A GRANEL (Arroz, Cevada e Malte acrescer 30% e Aveia 50%)	R\$/Tonelada	3,95
i-3) ENFARDADOS	R\$/Tonelada	6,03
4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%
5- SECAGEM		
a) Produtos c/ até 16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes)	R\$/Tonelada	24,65
b) Idem para outros Produtos	R\$/tonelada	16,82
c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar	%	8%
6- LIMPEZA	R\$/Tonelada	4,46
7- EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/CDA/WA	R\$/Documento	15,04
8- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-	CONF.OBS
9- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM	-	CONF.OBS
10- SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	-	A COMBINAR

OBSERVAÇÕES:

01-RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO: Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE.

02-ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO: Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado.

03-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria.

04-SECAGEM: Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso.

05-LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA: Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaque de resíduos e reensaque do produto, se for o caso.

06-SERVIÇOS DE BRAÇAGEM: Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito.

07-SOBRETAXA: Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer naturezas, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior.

08-Na prestação de serviços, itens 1, 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.

09-O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito.

10-Os serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento).

ANEXO VI**MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E CORRELATOS, PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU EMBALAGENS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO OU DA CONAB E/OU VINCULADOS AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS Nº 02/2026 – SUREG/____**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, por meio de sua Superintendência Regional _____, inscrita no CNPJ/MF _____, localizada à

_____, CEP _____, torna público o edital para credenciamento, a partir da data da publicação deste Aviso, de **peessoas jurídicas** para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais. O credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Conab, observados os pré-requisitos constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento que se encontra à disposição dos interessados no Endereço: _____

_____, CEP _____, e no portal da Conab: www.conab.gov.br, contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados. O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Depósito.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Diretoria Executiva de Operações e Abastecimento
Diretor Executivo

ANEXO VII

HISTÓRICO DA DEMANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

1.1. Histórico da quantidade de contratos assinados/capacidade estática por Estado:

UF	Quantidade de Unidades Armazenadoras Contratadas por Ano de Assinatura do Contrato										Total de Credenciados em 2025	
	2021		2022		2023		2024		2025		Quant Contratos	Total Cap. Est. (t) Credenciada
	Quant.	Cap. Est. (t)	Quant.	Cap. Est. (t)	Quant.	Cap. Est. (t)	Quant.	Cap. Est. (t)	Quant.	Cap. Est. (t)		
GO					15	804.770	15	804.770	15	804.690	45	2.414.230
MS									1	7.750	1	7.750
MT					48	1.863.629	57	2.184.019	60	2.261.479	165	6.309.127
BA					1	26.870	1	24.690	1	24.690	3	76.250
PR					6	200.321	15	302.811	15	302.811	36	805.943
RS	7	170.320	8	185.800	56	1.414.222	61	1.513.252	83	2.014.452	215	5.298.046
SC			4	155.250	7	181.380	26	345.250	30	470.540	67	1.152.420
TOTAL	7	170.320	12	341.050	133	4.491.192	175	5.174.792	205	5.886.412	532	16.063.76

1.2. Os quantitativos apresentados não representam uma expectativa de demanda, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, credenciar Pessoa Jurídica, em todo território nacional, para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas nesse Termo de Referência e seus Anexos, que o integram e complementam.

2. OBJETIVO

2.1. A contratação pleiteada por esta Companhia tem como objetivo a guarda e conservação dos estoques públicos para cumprimento dos programas relacionados a Política Agrícola de Preços Mínimos e de Abastecimento e demais programas que a Companhia operacionaliza.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A guarda e conservação dos produtos agrícolas e/ou embalagens de propriedade da União, administrados pela Conab e/ou vinculados a Programas Governamentais (estoques reguladores e estratégicos da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM), e/ou aos Programas Institucionais, Sociais ou de propriedade da Conab, têm alicerce na Constituição Federal (art. 23, inciso VIII); na Lei nº 9.973, de 29/05/2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; no Código Civil Brasileiro; na Lei nº 13.303/2016, nos normativos internos da Conab que regem a matéria; nas normas regulamentadoras supervenientemente editadas, e nas condições estabelecidas no Contrato de Depósito (Anexo III) deste Termo de Referência, que deverá ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, e o(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica prestadora de serviços de armazenagem identificado(s) no Contrato de Depósito, denominado(s) EMPRESA ARMAZENADORA(s).

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para prestar serviços de armazenagem de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas do Governo Federal, o armazém deve estar habilitado tecnicamente, seguindo requisitos técnicos necessários, nos termos definidos a seguir:

- a)** ser pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b)** possuir Responsável Técnico (RT) habilitado, nos estados onde o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) fizer essa exigência;
- c)** estar situada em local com estradas em plenas condições de trafegabilidade e acesso normal às dependências da unidade, de forma a não afetar o recebimento ou a retirada dos estoques durante todo o ano;
- d)** estar com instalações, máquinas e equipamentos limpos, bem conservados e em perfeito funcionamento;
- e)** possuir sistema de combate à infestação de pragas nos produtos armazenados, preferencialmente por meio da adoção de técnicas do Manejo Integrado de Pragas (MIP);
- f)** não dividir suas instalações com outra empresa, inclusive pátio de manobras, independentemente do ramo de atividades;
- g)** não dividir equipamentos de uso comuns com armazém localizado em outro endereço ou cadastrado com outro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h)** dispor de balança rodoviária e/ou ferroviária em perfeito funcionamento, com data de aferição vigente;
- h.1)** a balança deve estar instalada na área de serviço do armazém ou ser de propriedade de terceiros, desde que o uso esteja formalmente assegurado por contrato de locação ou autorização de uso, cujo ônus é da armazenadora;
- i)** estar equipada com determinador de umidade método indireto, com aferição vigente;

j) o armazém deve estar identificado pelo número do CDA gravado em sua parte externa, conforme os modelos constantes dos anexos I e II da Norma de Cadastro e Credenciamento de Armazéns – NOC 30.110;

j.1) exclusivamente, quando se tratar da primeira vistoria, esta exigência está dispensada;

k) comprovar a atividade de armazenagem na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) /FISCAL da empresa;

l) possuir todos os equipamentos e insumos de segurança necessários à execução do tratamento fitossanitário, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados;

l.1) a unidade que não dispôr de equipamentos para esses serviços só pode ser habilitada tecnicamente mediante comprovação da formalização de contrato com empresa especializada na prestação de serviços de tratamento fitossanitário.

4.2. A habilitação técnica da Unidade Armazenadora que possui máquinas de beneficiamento fica condicionada à aceitação desta condição por parte do Superintendente Regional, dentro de sua circunscrição, por meio de parecer no processo administrativo.

4.2.1. Não é permitida a habilitação técnica de indústrias de ração.

4.3. A certificação da unidade armazenadora junto ao Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), não constitui requisito obrigatório para o credenciamento. Contudo, a Conab pode, considerando as características, os requisitos e as condições da operação a ser realizada, adotar a certificação válida junto ao SNCUA como critério de priorização para a indicação de unidade armazenadora credenciada.

4.4. Requisitos Técnicos Adicionais por Tipo de Armazém

4.4.1. Armazém a Granel:

a) deve estar equipado com sistema de termometria e de aeração forçada, em perfeito funcionamento;

b) o armazenamento a granel é admitido em depósitos de alvenaria que disponham de estruturas internas de madeira, tais como silos ou tulhas, ou paredes de contenção de madeira, com distanciamento mínimo de 60 (sessenta) cm da parede do depósito, sustentadas por pilares ou postes reforçados por cabos metálicos;

b.1) nestes casos é indispensável a existência de equipamentos de termometria, aeração forçada e sistema de movimentação do produto, em perfeito funcionamento;

b.2) é necessário que essas estruturas reúnam condições adequadas para a realização de tratamento fitossanitário;

c) as unidades tipo “Silo” devem possuir grades de proteção guarda-corpo, cabo trava-quedas ou equipamento de segurança nas escadas externas e na parte superior do armazém de forma que permita a execução da fiscalização dos estoques com segurança;

d) as unidades tipo “Graneleiro” devem possuir passarela em bom estado de conservação permitindo a execução da fiscalização dos estoques com segurança.

4.4.2. Armazém Convencional:

a) deve possuir, obrigatoriamente, estrados de madeira adequados, com altura mínima de 10 (dez) centímetros, independentemente do tipo de piso;

a.1) nos armazéns onde o piso não for asfáltico ou concreto impermeabilizado, é obrigatório, além do estrado, o uso de lona plástica para proteção das primeiras fiadas;

b) no armazenamento de café em grão beneficiado cru é permitido, excepcionalmente, o empilhamento diretamente sobre piso impermeabilizado de concreto ou asfáltico, nos termos definidos no Capítulo V, Subtítulo IX, subitem 1.2, alínea “d” da Norma de Cadastro e Credenciamento de Armazéns – NOC 30.110;

c) as unidades que trabalham com produtos ensacados e enfardados devem possuir escadas de plataforma e/ou esteira ou empilhadeiras automotriz;

d) as Unidades que armazenam especificamente algodão e demais fibras naturais, como sisal, juta e malva, devem possuir obrigatoriamente empilhadeira automotriz para a movimentação dos fardos na recepção e expedição.

4.4.3. Armazém Frigorífico:

- 4.4.3.1.** Constituem exigências técnicas para habilitação do armazém frigorífico:
- a) balança plataforma com aferição vigente;
 - b) câmaras frigoríficas adequadas à estocagem de produtos resfriados e/ou congelados;
 - c) antecâmaras climatizadas;
 - d) equipamentos para monitoramento, registro e verificação da temperatura ambiente e da temperatura do produto estocado, incluindo termômetros e termógrafos;
 - e) estrados de madeira ou de outro material aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa);
 - f) racks metálicos Módulo Padrão de Armazenagem (MPA);
 - g) mesa inoxidável destinada à reinspeção;
 - h) vestuários adequados para trabalho em ambiente refrigerado;
 - i) pontos de energia para recarga dos equipamentos frigoríficos dos caminhões, do tipo “termoking” ou equivalente.

4.5. A Sureg deve atuar processo administrativo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) específico para cada proposta de credenciamento, que deve conter toda a documentação prevista no Edital de Chamamento Público, nos termos definidos no Capítulo IV, Subtítulo I, subitem 2, da Norma de Cadastro e Credenciamento de Armazéns – NOC 30.110.

4.6. Fica subdelegado às Gerências de Finanças e Administração (Gefad) das Superintendências Regionais as ações e procedimentos relacionados à emissão de Declaração de Inexigibilidade que dá início ao procedimento de contratação direta dos armazéns que prestarão serviços de armazenagem à Conab por meio de credenciamento, nos termos do Capítulo IV, Subtítulo I, subitem 3, da Norma de Cadastro e Credenciamento de Armazéns – NOC 30.110.

4.6.1 Fica subdelegado aos Superintendentes Regionais as ações e procedimentos relacionados à efetivação de Autorização de Inexigibilidade necessária para essa contratação, conforme definido no Capítulo IV, Subtítulo I, subitem 3.1, da Norma de Cadastro e Credenciamento de Armazéns – NOC 30.110.

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. Estar habilitada tecnicamente, consoante item 4 desse Documento. Nos casos de renovação do Contrato esta exigência também será aplicada.

5.1.1. A Unidade ou Agente Armazenador, seus dirigentes e fiel depositário devem estar cadastrados e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.1.2. A unidade e/ou agente armazenador, seus dirigentes e fiel depositário não devem possuir débitos e/ou pendências financeiras, operacionais, administrativas e jurídicas junto à Conab e/ou restrições junto ao Sistema de Registro de Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI), ao Cadin e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.1.3. O fiel depositário deve preencher todos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e entregar à Conab cópia autenticada do Termo de Compromisso obtida perante a Junta Comercial, a qual constitui o ato independentemente de transcrição.

5.1.4. As empresas armazenadoras deverão comprovar o arquivamento na Junta Comercial do regulamento interno do armazém e do termo de nomeação do fiel depositário, bem como de suas alterações.

5.1.5. O agente armazenador deve comprovar a posse do imóvel por meio de escritura de aquisição, contrato de locação, comodato, doação ou outras formas de posse ou domínio.

5.1.6. O agente armazenador deve aceitar e praticar as normas operacionais de armazenamento estabelecidas pela Conab, publicadas no Diário Oficial da União (DOU), integrantes do Contrato de Depósito.

5.1.7. A empresa armazenadora deve apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do produto depositado.

5.1.8. A empresa armazenadora com histórico de desvio de produtos e recredenciada, nos termos do Capítulo VIII da Norma de Cadastro e Credenciamento de Armazéns – NOC 30.110, na assinatura do Contrato de Depósito, deve apresentar garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do produto depositado.

5.2. Nos casos de credenciamento de unidade armazenadora repassada a terceiros, cujo agente antecessor possui pendência financeira com a Conab, também serão aplicadas as seguintes exigências:

5.2.1. Deve ser instaurado processo administrativo no SEI, no âmbito da Superintendência Regional da Conab (Sureg), instruído com Nota Técnica que apresente parecer quanto à necessidade do credenciamento, contemplando, no mínimo, se a região onde se localiza a estrutura armazenadora é de produção agrícola ou de posição estratégica para a localização dos estoques do Governo, bem como a comprovação da necessidade de espaço ou carência de armazéns credenciados na região;

5.2.2. A unidade armazenadora objeto de credenciamento e devedora da Conab deve ter sido acionada judicialmente para o pagamento da dívida, independente de sua situação cadastral;

5.2.3. O(s) dirigente(s) do agente armazenador que reivindicar(em) o credenciamento não pode(m) ter cometido nenhuma irregularidade grave (desviar, trocar, misturar ou comercializar produtos sem autorização da Conab ou praticar sinistro doloso). Igualmente, o agente armazenador não pode ter sido impedido por movimentação e/ou transferência de estoques de propriedade ou vinculados ao Governo Federal sem autorização formal da Conab, nem ter cobrado tarifas abusivas na prestação de serviços de armazenagem, ou retardado a entrega de mercadorias a Conab ou a clientes desta, ressalvados os casos previstos nos dispositivos legais e neste edital;

5.2.4. Para assinatura do CONTRATO DE DEPÓSITO, o agente armazenador deverá obedecer às condições previstas no item 5 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO deste Edital.

5.3. Nos casos de reabilitar um agente armazenador penalizado com o descredenciamento, tornando-o apto a operar com a Conab, a armazenadora encaminhará à Superintendência Regional da Conab, no Estado onde se localiza o armazém, a solicitação de recredenciamento, cujo pleito será objeto de análise da área técnica e posteriormente submetido à deliberação da Diretoria Executiva, obedecendo a seguinte rotina:

5.3.1. O agente armazenador descredenciado deve ter quitado a dívida que deu origem ao seu descredenciamento;

5.3.2. O agente armazenador deve ter cumprido a penalidade prevista no item “13.4” deste Documento;

5.3.3. O agente armazenador que optar pela conversão da penalidade em multa pecuniária deverá aguardar a aprovação do pedido de recredenciamento e as instruções da área financeira da Conab para o recolhimento bancário. Deverá ser aberto processo administrativo na Superintendência Regional, contendo parecer quanto a necessidade do recredenciamento, devendo ser anexado cópia atualizada do(s) Boletins de Cadastramento de Armazéns (BCAs) e respectiva documentação do agente, dirigentes e fiel depositário;

5.3.4. O presidente, o diretor e o sócio-gerente de empresas privadas e o equivalente no caso de cooperativas, o titular de firma individual e o fiel depositário que tiverem sofrido condenação pelos crimes de falência culposa ou fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade ideológica, roubo ou furto e delitos na administração de patrimônio público não poderão ser responsáveis pela prestação de serviços de armazenagem até o cumprimento da pena;

5.3.5. A unidade armazenadora deverá ser vistoriada, recadastrada e declarada tecnicamente apta para o serviço de armazenagem no Sistema de Cadastro

Nacional de Unidades Armazenadoras (SICARM), nos termos do item **4 – Habilitação Técnica**, deste Documento;

5.3.6. Deve ser providenciada a troca dos dirigentes, fiel depositário e do responsável técnico, se for o caso, exceto quando se tratar de firma individual em que o proprietário, o dirigente e fiel depositário forem a mesma pessoa;

5.3.7. Para assinatura do Contrato de Depósito, o agente armazenador deve cumprir com os requisitos definidos no item **5 – Das Condições de Credenciamento**;

5.3.8. Enquanto não houver aprovação do recredenciamento por parte da Diretoria Executiva, prevalecerá a condição de impedimento ou descredenciamento da unidade ou agente armazenador, conforme o caso.

6 . DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os produtos e/ou embalagens recebidos em depósito serão armazenados na(s) unidade(s) especificada(s) no Contrato de Depósito que integra este Termo de Referência, e nas condições aqui estabelecidas.

6.2. A DEPOSITÁRIA prestará os serviços de depósito, guarda e conservação com eficiência e respeito aos princípios de segurança e procedimentos indispensáveis quanto ao recebimento, processamento, armazenamento, conservação e expedição dos produtos e/ou embalagens, observando as legislações federais, estaduais e municipais também aplicáveis, com objetivo de manter a qualidade e quantidade de produto, enquanto este estiver sob a sua guarda.

6.3. As capacidades de recepção e expedição da DEPOSITÁRIA, por CDA, serão registradas no Contrato de Depósito e integralmente observadas nos seus termos.

6.4. Ao emitir os avisos de remoção, a Sureg realiza o contato imediato com agente armazenador, por meio de Ofício, com o objetivo de esclarecer a necessidade iminente de disponibilização integral dos produtos contratados, reiterando os compromissos assumidos nos Contratos de Depósito e destacando as sanções previstas contratualmente em caso de descumprimento.

6.4.1. Os empregados designados pela Sureg realizam vistorias técnicas obrigatórias nos estoques, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das remoções, com vistas a verificar as condições do estoque armazenado.

6.4.2. Constatadas irregularidades ou não conformidades que possam comprometer a operação, especialmente a presença de insetos ou outras pragas, determina-se a adoção imediata das medidas necessárias à sua correção, incluindo a realização urgente de expurgo dos estoques contaminados.

6.5. A DEPOSITÁRIA se obriga a proceder a entrega do produto e/ou embalagens objeto do Contrato de Depósito no primeiro dia útil posterior à data da respectiva comunicação formal ou prazo posterior nela estipulado, nas condições de qualidade e quantidade constantes nos documentos expedidos pela DEPOSITANTE, respeitado a capacidade de expedição registrada no Contrato.

6.6. Após o recebimento da comunicação para entrega dos produtos, não será admitido iniciar serviços de manutenção, tratamentos fitossanitários e outros que possam prejudicar a retirada da mercadoria, salvo serviços já iniciados ou por motivo de força maior, os quais serão devidamente justificados e comprovados, situações em que a DEPOSITÁRIA disporá de 05 (cinco) dias úteis para cumprir a obrigação ora estabelecida.

6.7. Tratamentos fitossanitários que exijam período de carência superior a 05 (cinco) dias deverão ser comunicados formalmente à Conab, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início.

6.8. Na entrega do produto e/ou embalagens, a DEPOSITÁRIA deverá faturar ao comprador as despesas incidentes sobre o que for objeto da venda, na forma prevista pelo Contrato de Depósito, desde que a retirada ocorra no prazo estabelecido no Edital, Aviso de Venda ou em outro documento que formalize a operação de venda.

6.9. A DEPOSITÁRIA não poderá cobrar dos adquirentes despesas de armazenagem incidentes sobre produtos e/ou embalagens na quinzena em que ocorrer a transferência do produto.

6.10. A DEPOSITÁRIA permitirá o acesso de classificadores às dependências de sua Unidade Armazenadora, para coleta de amostra do produto comercializado e a aferição de sua

qualidade, obrigando-se o seu representante legal e o do adquirente, este se achar conveniente, a apor suas assinaturas ou rubricas no invólucro ou recipiente em que for recolhida a amostra, que conterá a identificação do produto, do lote, da safra e do CDA, para o fim de atestar sua autenticidade.

7. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

7.1. O Contrato de Depósito terá duração de até 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, prevalecendo às condições já estipuladas para todo o estoque armazenado durante a sua vigência e/ou até a retirada total das mercadorias pela Conab.

7.2. Caberá à EMPRESA ARMAZENADORA oferecer garantia em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do(s) produto(s) depositado(s), conforme previsto na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato de Depósito. A empresa não poderá receber produtos para armazenagem sem antes apresentar a referida garantia.

7.3. A EMPRESA ARMAZENADORA fará a opção dentre as modalidades previstas na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato de Depósito.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento dos serviços prestados será quinzenal, com base no saldo inicial da quinzena, acrescido das entradas ocorridas no mesmo período.

8.2. Quanto ao pagamento dos itens armazenagem e Sobretaxa, a remuneração será calculada:

8.2.1. Quanto à primeira quinzena do mês:

8.2.1.1. O produto que der entrada até o sétimo dia será remunerado com 100% (cem por cento) do valor constante da “TABELA DE TARIFAS” da Conab (ANEXO IV);

8.2.1.2. As entradas que ocorrerem a partir do oitavo dia serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) do valor constante da referida Tabela.

8.2.2. Quanto a segunda e última quinzena do mês:

8.2.2.1. O quantitativo de produto retirado até o sétimo dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) do valor constante da “TABELA DE TARIFAS” da Conab (ANEXO IV);

8.2.2.2. O quantitativo referente à saída do produto a partir do oitavo dia será remunerado com 100% (cem por cento) do valor constante da referida Tabela.

8.3. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes aos serviços prestados na quinzena deverão ser entregues até o terceiro dia útil após o encerramento de cada quinzena, na Sede da Superintendência Regional que jurisdiciona o local de depósito ou em Unidade Armazenadora da Conab e preenchidas com os seguintes dados da Conab:

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab,
- o CNPJ N.º,
- a Inscrição Estadual N.º,
- o Endereço, a Cidade/UF, e
- a quinzena do faturamento a que se referir.

8.4. O pagamento das despesas relativas aos serviços executados na quinzena será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes aos serviços prestados, devidamente preenchidos e protocolizados e recebidos pela Conab, por intermédio de crédito na conta bancária indicada pela EMPRESA ARMAZENADORA.

8.5. As Notas Fiscais e/ou Faturas apresentadas após o prazo estabelecido, terão como base de cálculo para pagamento os valores dos serviços em vigor à época de sua efetiva prestação.

8.6. As Notas Fiscais e/ou Faturas erroneamente emitidas pela EMPRESA ARMAZENADORA, serão devolvidas para as retificações, hipótese em que para efeito do pagamento prevalecerá o valor vigente à época da efetiva prestação do serviço e o prazo para pagamento das despesas será considerado a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente retificados.

8.7. Não serão pagas despesas ou quaisquer outros encargos sobre ela incidentes ou delas decorrentes que não estejam previstas na TABELA DE TARIFAS (ANEXO IV) e aquelas decorrentes de armazenagem de produtos e/ou embalagens resultante de perdas ou faltas, de produtos desclassificados e de embalagens imprestáveis, salvo se houver prévia e formal autorização da Conab para o recebimento da mercadoria.

8.8. A EMPRESA ARMAZENADORA quando da contratação deve apresentar todas as certidões atualizadas e estar regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo conservar essa situação de regularidade durante a vigência do Contrato de Depósito. O descumprimento na manutenção dessa exigência implica a suspensão do pagamento, que somente se fará após a regularização.

8.9. Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Contrato de Depósito que faz parte deste Termo de Referência, Anexo III.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração pelos serviços contratados dar-se-á conforme a “TABELA DE TARIFAS” (ANEXO IV), elaborada, expedida, divulgada e publicada no Diário Oficial da União pela Conab e que será sucessivamente integrada ao Contrato de Depósito independentemente de transcrição, subsidiando o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

9.2. A “TABELA DE TARIFAS” terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, podendo ser reavaliada periodicamente de acordo com a variação dos custos da planilha estabelecida pela Conab para os serviços objeto do Contrato de Depósito ou por disposição legal.

10. DOS DEVERES DA EMPRESA ARMAZENADORA E DA CONAB

10.1. À EMPRESA ARMAZENADORA compete:

10.1.1. Verificar, no recebimento, que os produtos e/ou embalagens estejam em perfeitas condições e recusar aqueles que apresentarem anormalidades que venham a comprometer a sua guarda e conservação, salvo se houver prévia e formal autorização da Conab para seu recebimento;

10.1.2. Abster-se de movimentar e/ou transferir estoques sob sua guarda sem autorização formal da Conab, exceto nos casos em que, para salvaguardar os estoques, a EMPRESA ARMAZENADORA necessite movimentá-lo, comunicando imediatamente esse fato à Conab;

10.1.3. Solicitar formalmente à Conab, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a retirada do estoque depositado quando houver a necessidade para atendimento de interesse próprio;

10.1.4. Comunicar à Conab as atualizações pertinentes às certidões do SICAF para registro no Sistema de Cadastro de Unidades Armazenadoras;

10.1.5. Cumprir a legislação vigente ou regulamento específico divulgado pelo Governo Federal, visando a identificação, recepção, processamento, armazenagem, conservação e expedição de produto geneticamente modificado (transgênico);

10.1.6. Manter o produto em depósito pelo período mínimo de seis meses, contados da data de entrada da mercadoria no armazém.

10.2. À Conab compete:

10.2.1. Divulgar ou disponibilizar por meio eletrônico à EMPRESA ARMAZENADORA o resultado dos leilões de vendas e remoções dos produtos e/ou embalagens, permitindo a adoção das providências necessárias para a pronta liberação dos produtos e/ou embalagens comercializados ou a serem removidos;

10.2.2. Acompanhar, quando julgar necessário, as retiradas dos produtos e/ou embalagens;

10.2.3. Saldar, antes da retirada dos produtos e/ou embalagens e desde que inexista pendência financeira da EMPRESA ARMAZENADORA com a Conab, os débitos relativos à prestação de serviços ocorridos até a sua saída;

10.2.4. Observar o fluxo de expedição constante do Contrato de Depósito;

10.2.5. Divulgar ou disponibilizar por meio eletrônico a “TABELA DE TARIFAS” dos serviços de armazenagem e a tabela de valores para a Sobretaxa.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS ESTOQUES

11.1. A Conab terá livre acesso ao local de depósito dos produtos e/ou embalagens para verificação das suas condições de custódia, guarda e conservação, da quantidade e qualidade do produto e exame de quaisquer documentos pertinentes ao depósito, podendo adotar providências que visem o aprimoramento da execução do Contrato de Depósito.

11.2. A EMPRESA ARMAZENADORA deverá indicar um representante para acompanhar a Conab nas fiscalizações e vistorias dos estoques em depósito sob sua responsabilidade, possibilitando todas as condições para a segura e eficiente prática desse procedimento.

11.3. As retiradas de amostras de produtos e/ou embalagens só poderão ser efetuadas pela Conab ou por terceiros formalmente por ela autorizados.

11.4. A EMPRESA ARMAZENADORA deverá manter disponível e atualizada na(s) unidade(s) armazenadora(s), para consulta da Conab, toda a documentação fiscal, inclusive os registros discriminados dos estoques de terceiros por acaso existentes, resguardado o sigilo comercial quanto aos dados das pessoas físicas ou jurídicas, observando:

11.4.1. Quando se tratar de armazéns graneleiros, deverá ser mantida sua planta baixa;

11.4.2. Quando se tratar de armazéns convencionais, o mapeamento atualizado dos estoques.

11.5. Ocorrendo discordância da EMPRESA ARMAZENADORA quanto ao resultado apurado na fiscalização, desde que mantidos os respectivos estoques nas mesmas condições em que estavam dispostos para os trabalhos de medição, lhe é facultado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, apresentar formalmente a sua contestação à equipe fiscalizadora, não cabendo após este prazo quaisquer reclamações.

11.6. A contraprova será realizada nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à apresentação da contestação, com a presença da EMPRESA ARMAZENADORA, ou seu representante legal, configurando a ausência da EMPRESA ARMAZENADORA ou seu representante legal na realização da contraprova renúncia ao direito de suscitar reclamações posteriores. Alteração nas condições do estoque ensejará em renúncia ao direito de contraprova.

11.7. A fiscalização será realizada com base no MAP de Fiscalização dos Estoques Governamentais – 30.701-05, disponível no portal da Conab, e o Contrato de Depósito assinado entre a Contratada e a Companhia.

12. DO IMPEDIMENTO

12.1. Serão impedidos uma unidade e/ou agente armazenador, seus dirigentes e fiel depositário, incluindo todo o complexo de armazéns, de receber produtos pelo não cumprimento da legislação vigente e do Contrato de Depósito, e/ou dos requisitos técnico-operacionais definidos pela Conab.

12.2. Serão motivos para o impedimento, sem prejuízo de outros previstos em Lei ou Contrato:

12.2.1. Movimentar e/ou transferir estoques sem autorização formal da Conab;

12.2.2. Ocorrência de alterações de qualidade, produtos abaixo do padrão, produtos desclassificados ou reincidência de quebras de peso não justificadas;

12.2.3. Retenção indevida ou demora proposital para entregar mercadoria, por ocasião das retiradas (remoções ou vendas);

12.2.4. Prática de tarifa abusiva ou cobrança por serviços não prestados, considerando-se abusiva qualquer tarifa cobrada além das referentes aos serviços prestados e enquadradas na Tabela de Tarifas para Produtos Vinculados à PGPM e

Estoques Estratégicos – Ambiente Natural (Anexo II do Título 08, Documento 1, do MOC);

- 12.2.5.** Não emissão dos comprovantes de depósito exigidos pela Conab;
- 12.2.6.** Armazenamento sem a observação dos padrões técnicos;
- 12.2.7.** Pendências financeiras e/ou jurídicas junto à Conab, não solucionadas nos prazos e condições pactuados;
- 12.2.8.** Não apresentação ou inadequação do mapeamento dos estoques;
- 12.2.9.** Não proceder à separação física do arroz em casca, por classe, tipo, safra e intervalo de rendimento, tomando como base as informações registradas no Certificado de Classificação, conforme previsto no Manual de Operações da Conab – Normas Específicas de Arroz - MOC Título 44 e no MAP de Fiscalização dos Estoques Governamentais - 30.701-05;
- 12.2.10.** Inexistência, insuficiência ou funcionamento deficiente de materiais e equipamentos imprescindíveis à guarda e à conservação dos produtos, inclusive aqueles destinados ao tratamento fitossanitário e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 12.2.11.** Descumprimento das normas operacionais ou das condições contratuais assumidas com a Conab;
- 12.2.12.** Não apresentação da garantia, nos termos previstos no Contrato de Depósito;
- 12.2.13.** Inexistência da documentação exigida para controle dos estoques depositados;
- 12.2.14.** Restrição no SICAF, CADIN e/ou SIRCOI para o agente armazenador e/ou seus dirigentes e/ou fiel depositário;
- 12.2.15.** Restrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) para o agente armazenador, de seus dirigentes ou do fiel depositário;
- 12.2.16.** Falta ou deficiência na identificação do número do CDA nos armazéns;
- 12.2.17.** Inexistência ou má conservação de grades de proteção, tipo guarda-corpo, e demais equipamentos de segurança na escada externa nos armazéns tipo “Silo”;
- 12.2.18.** Inexistência ou má conservação da passarela nos armazéns graneleiros;
- 12.2.19.** Balanças com aferição fora do prazo de validade;
- 12.2.20.** Ruas internas com largura inferior a 80 (oitenta) cm ou obstruídas;
- 12.2.21.** Manter dentre seus dirigentes e fiel depositário pessoas penalizadas com o descredenciamento ocorrido em outro agente armazenador;
- 12.2.22.** Escadas de acesso em condição precária;
- 12.2.23.** Presença de goteiras no telhado do armazém;
- 12.2.24.** Ausência ou condição precária de plataforma de descanso, das portas e tela contra pássaros;
- 12.2.25.** Inexistência de local apropriado para a guarda de agrotóxicos, exceto quando a unidade armazenadora dispor de contrato com empresa habilitada por órgão competente para a prestação de serviço de controle de pragas e roedores;
- 12.2.26.** Presença de animais ou insetos no armazém;
- 12.2.27.** Cabos termométricos localizados fora da massa de grãos;
- 12.2.28.** Ausência de aferição de leitura termométrica;
- 12.2.29.** Termoking, termógrafo ou termometria com defeito;
- 12.2.30.** Determinador de umidade método indireto com aferição vencida, inoperante ou precário;
- 12.2.31.** Efetuar depósito acima da capacidade estática cadastrada;
- 12.2.32.** Armazém considerado inapto pela avaliação técnica;
- 12.2.33.** Pilhas ou blocos com topo irregular ou altura excessiva;
- 12.2.34.** Pilhas ou blocos desmoronados;
- 12.2.35.** Pilhas ou blocos sem estrados e/ou lona, com identificação inexistente ou inadequada;

- 12.2.36.** Teor de impurezas acima do permitido;
- 12.2.37.** Umidade excessiva na massa de grãos;
- 12.2.38.** Infiltração ou rachadura na estrutura física do armazém;
- 12.2.39.** Vestuário inadequado ou com problemas que prejudiquem sua utilização;
- 12.2.40.** Empoçamento de água em torno do armazém;
- 12.2.41.** Presença de produto derramado;
- 12.2.42.** Falta de higienização interna e externa do armazém;
- 12.2.43.** Deixar de comunicar as alterações no regulamento interno do armazém e no termo de nomeação do fiel depositário;
- 12.2.44.** Deixar de comprovar o registro da atividade de armazenagem na CNAE/FISCAL da empresa;
- 12.2.45.** Dano estrutural grave;
- 12.2.46.** Por conveniência da Conab;
- 12.2.47.** Armazém não vistoriado;
- 12.2.48.** Recusa de acesso ou imposição de dificuldades à fiscalização e à vistoria.

12.3. A unidade ou agente armazenador vistoriado será notificado pela Superintendência Regional sobre a irregularidade detectada, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para contestação.

12.3.1. A notificação e a contestação são formalizadas por meio de Ofício, encaminhado por meio de correspondência com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento.

12.3.2. O agente permanecerá impedido até o resultado final da contestação, com a manutenção do impedimento se confirmada a irregularidade pela Superintendência Regional após análise da contestação, sendo-lhe aplicada as penalidades previstas na Norma de Cadastro e Credenciamento de Armazéns – NOC 30.110 e no Manual de Operações da Conab, Título 08, Documento 01, publicado no portal www.gov.br/conab, sem prejuízo das previstas em Lei ou no Contrato de Depósito.

12.3.3. Nos casos de operações de compra, para viabilizar a efetivação da operação mediante aceitabilidade e pagamento ao fornecedor do produto depositado em armazém credenciado indicado no Aviso ou instrumento correspondente, poderá a Conab, a seu critério e em caráter excepcional, suspender temporariamente o impedimento do armazém no SICARM decorrente da ausência de atualização das certidões no SICAF, com restabelecimento após a aceitabilidade do produto adquirido.

12.3.3.1. A suspensão e o restabelecimento do impedimento são efetuados pela área gestora do contrato na Superintendência Regional.

12.4. A reincidência nos motivos que originaram o impedimento, independentemente do tempo da ocorrência, implica, a critério da Conab, a aplicação de penalidade superior, podendo chegar ao desc credenciamento da Unidade Armazenadora e do agente armazenador.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Consiste em excluir um agente armazenador do rol de armazenadoras credenciadas para a prestação de serviços de armazenagem de produtos e/ou embalagens de propriedades da União ou Conab e/ou vinculados a Programas do Governo Federal.

13.2. Serão motivos para o desc credenciamento, sem prejuízo de outros previstos em Lei ou no Contrato de Depósito:

- 13.2.1.** Desvio de mercadorias;
- 13.2.2.** Prática de sinistro doloso;
- 13.2.3.** Troca e/ou comercialização e/ou mistura de mercadorias sem autorização formal da Conab;
- 13.2.4.** Erros graves, dolosos ou culposos, na gestão dos estoques que coloquem em risco os estoques, a saúde humana ou animal;

13.2.5. Transferir estoques sem autorização para outro armazém não amparado por Contrato de Depósito devidamente formalizado ou para outra estrutura de armazenagem não cadastrada no sistema de cadastro SICARM, exceto nos casos previstos no Contrato de Depósito visando salvaguardar os estoques;

13.2.6. Prestar informações falsas nos comprovantes de depósito ou outros documentos exigidos pela Conab;

13.2.7. Reincidências de impedimentos aplicadas ao agente armazenador, nos termos do Capítulo VII, Subtítulo II, item 2, da Norma de Cadastro e Credenciamento de Armazéns – NOC 30.110, caracterizada pela repetição de fatos que originaram o impedimento, independentemente do tempo em que se deu a ocorrência.

13.3. O agente armazenador é notificado pela Conab sobre a irregularidade detectada e fica impedido de operar com a Companhia a partir do registro do impedimento no SICARM.

13.3.1 A Conab poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, descredenciar o agente armazenador, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, respeitados os Contratos de Depósito vigentes e os estoques depositados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento por falta, disciplinado nos itens seguintes

13.3.2 O agente armazenador é notificado pela Superintendência Regional sobre a irregularidade detectada para, querendo, oferecer no prazo de 10 (dez) dias corridos defesa prévia e apresentar ou requerer a produção de provas, se for o caso.

13.3.3 O processo administrativo é instaurado no SEI pelo titular do Setor gestor do contrato na Superintendência Regional.

13.3.4 A comunicação do ato para fins de contagem do prazo de defesa é feita por meio de recebimento de Termo de Vistoria e Notificação – TVN, emitido pela Conab, ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço indicado pelo contratado, com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento.

13.3.5 O descredenciamento é mantido, se não houver contestação, após o prazo de 10 (dez) dias corridos.

13.3.6 O prazo previsto no subitem 13.3.2 deste item não se confunde com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido no Capítulo V, Subtítulo III, item 5, da Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110, destinado à contestação dos resultados de cubagem apurados no curso da fiscalização, o qual possui natureza técnica, imediata e preclusiva, não sendo admitida a apresentação de questionamentos após o decurso do referido prazo.

13.4. O processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

13.4.1 Constatação do motivo de descredenciamento indicando os fatos em que se baseia, as cláusulas contratuais, as normas violadas e a infração praticada;

13.4.2 Concluída a instrução processual, o Setor gestor, elaborará em 5 (cinco) dias corridos Relatório Preliminar e encaminhará o processo à Gerência gestora;

13.4.3 O relatório preliminar será encaminhado para a Superintendência Regional gestora para anuência quanto à instauração do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

13.4.4 Caso haja requerimento para produção de provas, a Gerência gestora do contrato aprecia a sua pertinência, mediante decisão devidamente motivada;

13.4.5 Apresentadas ou não razões finais, a Gerência gestora elabora, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, o Relatório Final e remete o processo à Superintendência Regional gestora para deliberação, após o pronunciamento da área jurídica, que se pronuncia no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

13.4.6 O Relatório Final sugere a aplicação do descredenciamento, no caso de não acolhimento da defesa, ou o arquivamento do processo, quando acolhida;

13.4.7 Aplicado o descredenciamento pela Superintendência Regional gestora, por meio de decisão, o fato é registrado no SICARM e o contratado é intimado para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

13.4.8 Interposto o recurso administrativo, a Superintendência Regional gestora pode, por meio de decisão, reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

13.4.9 Não reconsiderada a decisão de aplicação de descredenciamento por parte da Superintendência Regional gestora, o contratado é notificado da não aceitação do recurso;

13.4.10 Caberá ao contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, interpor recurso administrativo quanto à decisão da Superintendência Regional gestora de manter o descredenciamento, dirigido à Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

13.4.11 Deferido ou indeferido o recurso administrativo pela Dirab, o contratado é intimado da decisão pela Superintendência Regional.

13.4.12 Os recursos referidos nos parágrafos anteriores não têm efeito suspensivo do descredenciamento.

13.4.13 Não havendo a interposição de recurso administrativo em qualquer das instâncias, ocorre o esgotamento da via administrativa.

13.4.14 Todas as decisões do processo devem ser devidamente motivadas com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

13.4.15 O descredenciamento aplicado ao contratado deverá ser registrado no SICAF e no SICARM.

13.4.16 O agente armazenador permanece descredenciado até o resultado final dos recursos, hipótese em que fica impedido de receber novos estoques públicos, a partir do registro no SICARM.

13.4.17 Para as atividades descritas no item “13.4.”, o encarregado de setor e o gerente podem encaminhar preferencialmente ofícios com comprovante de recebimento pessoal, ou com aviso de recebimento dos Correios, ou por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento.

13.5. Mantido o descredenciamento após o julgamento dos recursos, o agente armazenador fica impedido de operar com a Conab, sendo aplicadas as penalidades a seguir, sem prejuízo das previstas em Lei ou no Contrato de Depósito:

13.5.1 O agente armazenador, seus dirigentes e o fiel depositário ficam descredenciados para operar com a Conab pelo período de 2 (dois) anos, podendo a penalidade, a critério da Conab, ser substituída por multa pecuniária equivalente a 20% (vinte e cinco por cento) do valor da indenização correspondente;

13.5.2 Em caso de desvio de produto, o DEPOSITÁRIO é incluído nos cadastros de inadimplentes da Conab (SIRCOI), do Governo Federal (CADIN) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), pelo período que perdurar a inadimplência, além da aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do produto desviado, acrescida de correção pelo percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

13.5.2.1 Na hipótese de desvio, caso o ressarcimento seja em produto, a multa referida na alínea anterior corresponde a de 2%;

13.5.3 O pagamento da multa pecuniária é efetuado à vista e mediante orientação da área financeira da Conab, que faz o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) com os valores para o recolhimento junto à instituição bancária, devendo ser encaminhada uma cópia do comprovante à Conab.

13.5.4 A comunicação das irregularidades é feita pela Conab à Procuradoria Geral da República e à Polícia Federal, nos termos da Legislação vigente.

13.5.5 Caso ocorra reincidência, é aplicado o descredenciamento do agente armazenador pelo período de 2 (dois) anos.

13.5.5.1 Considera-se reincidência a constatação, pela fiscalização, da repetição simultânea ou sucessiva, a qualquer tempo, de motivos para emissão do Termo de Vistoria e Notificação (TVN) com comando de descredenciamento.

13.5.5.2 Exclusivamente na primeira reincidência, e a critério da Conab, o agente armazenador pode converter metade do período de descredenciamento, correspondente a 1 (um) ano, em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da indenização

correspondente, sem prejuízo de aplicação das condições previstas no subitem “13.5.3.” e item “13.3” anterior.

13.6. Consoante previsto no Contrato de Depósito, o descredenciamento do agente armazenador deverá ser seguido da rescisão do Contrato de Depósito formalizado com a Conab.

13.7. A rescisão contratual deverá ser providenciada pela Superintendência Regional responsável pela contratação após análise da contestação do agente armazenador, previsto no item “13.3” anterior.

14. DAS PENALIDADES

14.1. São aplicadas as seguintes penalidades ao agente armazenador, sem prejuízo das previstas em Lei, no Contrato de Depósito ou na Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110:

Item	Situação	Penalidade	Observações
1	Ocorrências de produtos fora do padrão, produtos desclassificados, reincidência de quebras de peso e alterações de qualidade injustificada.	a) Impedimento da unidade armazenadora de operar com a Conab por 1 (um) ano, a partir do registro no Sicarm. b) O impedimento pode ser estendido ao agente armazenador; c) A critério da Conab, pode ser solicitada a troca dos dirigentes e fiel depositário, exceto quando se tratar de firma individual em que o proprietário, o dirigente e o fiel depositário forem a mesma pessoa, e a troca do responsável técnico (RT), se este não tiver fornecido expressa e formalmente as orientações necessárias.	1. As penalidades serão aplicadas considerando a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e as demais circunstâncias do caso concreto. 2. Mediante solicitação do agente armazenador, e após avaliação técnica, observada a conveniência e oportunidade da Administração, a penalidade pode ser convertida no pagamento de multa pecuniária equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização correspondente ao quantitativo apurado em razão do evento.
2	Movimentação e/ou transferência de estoques sem autorização formal da Conab, por ocasião da retirada do produto.	Impedimento da unidade armazenadora de operar com a Conab por 6 (seis) meses, a partir do registro no Sicarm.	1. O impedimento pode ser estendido ao agente armazenador; 2. Mediante solicitação do agente armazenador e após avaliação técnica, a penalidade pode ser convertida no pagamento de multa pecuniária equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do produto movimentado, transferido ou retido.
3	Recusa de acesso ou imposição de dificuldades à fiscalização ou à vistoria.	Impedimento da unidade armazenadora de operar com a Conab por 6 (seis) meses, a partir do registro no	O impedimento pode ser estendido ao agente armazenador.

		Sicarm.	
4	Manutenção, entre dirigentes ou fiel depositário, de pessoas que tenham sido penalizadas com o descredenciamento, mesmo que o fato tenha ocorrido em outro agente armazenador.	Impedimento do agente armazenador e/ou da unidade armazenadora de operar com a Conab, a partir dos registros no Sicarm.	1. O impedimento é mantido enquanto durar o descredenciamento do agente armazenador que deu origem à causa; 2. O impedimento é suspenso nos casos em que houver a substituição do(s) dirigente(s) ou fiel depositário penalizado por descredenciamento por outro sem esse tipo de penalização.
5	Demais impedimentos previstos no Subtítulo I deste Capítulo, não enquadrados nas situações acima.	Impedimento da unidade armazenadora de operar com a Conab, a partir dos registros no Sicarm.	O impedimento permanece vigente até a regularização das pendências.
6	Inexecução total ou parcial das obrigações de armazenamento, incluindo falhas no recebimento, processamento, conservação ou expedição, ou desrespeito à esta Norma.	Advertência formal.	Caso o problema não seja corrigido no prazo estipulado, o agente armazenador fica sujeito ao impedimento ou descredenciamento e à obrigação de arcar com as despesas de transferência do estoque.
7	Retenção indevida, demora proposital ou descumprimento dos prazos de entrega dos produtos e/ou embalagens após comunicação formal.	Ressarcimento da tarifa de armazenagem, acrescido da Sobretaxa paga e multa de 2% (dois por cento) sobre o resultado.	Aplicável quando a mora for de responsabilidade do agente armazenador.
8	Cobrança indevida de valores a maior do adquirente.	Impedimento ou descredenciamento.	Aplicável quando não houver o ressarcimento ao adquirente do valor cobrado a maior acrescida de multa de 2% (dois por cento).
9	Diferencial indenizado não pela seguradora.	Pagamento do valor diferencial acrescido de multa de 2% (dois por cento) caso não seja cumprido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comunicação do sinistro à Conab.	Refere-se à responsabilidade da Depositária sobre a quantidade efetivamente sinistrada que não for coberta.
10	Omissão ou atraso na comunicação de sinistro à Conab fora do prazo de 72 (setenta e duas) horas.	Pagamento do valor total da indenização que seria devida pela seguradora, acrescido de multa de 2% (dois por cento).	Sujeita também às sanções de impedimento ou descredenciamento e custeio da retirada do estoque remanescente.
11	Ocorrência de	Responsabilidade por	Inclui custos de transporte e

	situações graves que levem ao descredenciamento.	todas as despesas de retirada e transferência do estoque para outra unidade.	recebimento na nova depositária.
12	Cancelamento de vendas ou remoções motivadas por ações de responsabilidade do Agente Armazenador.	Pagamento de diárias e estadias de caminhões e vagões.	Sem prejuízo de outras punições correspondentes à falta cometida.
13	Inexistência de estoque destinado à venda/remoção ou falta de condições para expedição no momento da retirada.	Pagamento da comissão da Bolsa de Mercadorias paga pela Conab, fornecedores ou transportador contratado.	Sem prejuízo de outras punições correspondentes à falta cometida.
14	Recusa de carregamento em remoções devido ao produto não atingir o padrão oficial de classificação.	Ressarcimento da remuneração paga pelo serviço de classificação.	Refere-se aos custos de classificação incorridos pela Conab em produtos que não atinjam o padrão.
15	Descumprimento das obrigações de restituição ou indenização por quebra técnica, perda de peso por redução do teor de umidade, faltas, avarias, depreciação, e eventos não acobertados pela Apólice de Seguro, nos prazos estipulados nesta Norma.	Inclusão em cadastros de inadimplentes, Sircoi, Cadin e CEIS, e multa de 2% (dois por cento) do resultado obtido mais correção pelo ICMS. Em caso de desvio de produto a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do produto desviado mais a correção desse valor com base no percentual de ICMS.	A multa de 2% é dispensada caso a indenização seja realizada em produto. Em caso de desvio de produto, caso o pagamento seja em produto, essa multa será de 2%.
16	Violação de legislações, regulamentos ou normativos aplicáveis ao contrato não especificados nas alíneas anteriores.	Penalidades e responsabilidades previstas na legislação vigente.	Cláusula de reserva para aplicação de sanções legais e regulamentares subsidiárias.

14.2. O valor a ser ressarcido da tarifa de armazenagem, acrescido da Sobretaxa paga e à multa de 2% (dois por cento) do resultado obtido, desde que a mora seja caracterizada como de sua responsabilidade, quando não forem cumpridos os prazos de entrega dos produtos e/ou embalagens estipulados na Cláusula Décima Terceira, será obtido a partir do cálculo:

1) Quantidade de caminhões retidos devido ao atraso (unidade)

Q_c = Somar a quantidade de caminhões previstos por dia nos sublotes.
Deverá ser somada a quantidade de caminhões de todos sublotes previstos que não embarcaram para um mesmo armazém.

2) Quantidade de quinzena (quinzena)

Q_z = Acima de um dia corrido de atraso será considerada uma quinzena.
Acima de 15 dias corridos de atraso serão contadas duas quinzenas, e assim por diante.
Os dias serão contados a partir do primeiro dia de atraso até o dia anterior a retomada do embarque. Em caso de cancelamento do aviso de transporte, será considerada como data final o dia da decisão desse cancelamento.

3) Quantidade de dias de atraso (dia)

Q_{dias} = Será contado cada dia útil de atraso. Os dias serão contados a partir do primeiro dia de atraso até o dia anterior a retomada do embarque. Em caso de cancelamento do aviso de transporte, será considerada como data final o dia da decisão desse cancelamento.

4) Sobretaxa do produto (%)

$V_{sbt\%}$ = Tabela de Tarifas para produtos vinculados à PGPM e estoques estratégicos - Ambiente natural vigente. Item 2 - SOBRETAXA, de acordo com produto armazenado.

5) Valor da Sobretaxa - Tabela Quinzenal (R\$/kg)

$V_{sbtR\$}$ = Tabela de sobretaxa publicada no site da Conab, na quinzena vigente na quinzena do atraso. Valor de acordo com produto e estado onde o produto está armazenado.

6) Valor da Tarifa de Armazenagem (R\$/quinzena)

V_{ta} = Tabela de Tarifas para produtos vinculados à PGPM e estoques estratégicos - Ambiente natural vigente. Item 3 - Armazenagem e Conservação, de acordo com produto armazenado.

7) Cálculo da quantidade de produto retida (t)

$$Q_{pr} = Q_c \times 32 \times Q_{dias}$$

Onde:

32 (t) = valor de referência da capacidade de cada caminhão (utilizar como padrão).

Observação: Caso o embarque não seja iniciado/retomado e o lote seja cancelado, a quantidade de produto retido será o valor do saldo restante do lote previsto para ser removido do armazém.

8) Valor da tarifa a ser devolvida (R\$)

$$V_{td} = Q_{pr} \times V_{ta} \times Q_z$$

9) Valor da sobretaxa a ser devolvida (R\$)

$$Vsbd = Qpr \times 1.000 \times Vsbt\% \times VsbtR\$ \times Qz$$

10) Multa de 2% sobre o valor apurado (R\$)

$$M = 2\% \times (Vtd + Vsbd)$$

11) Valor total da Penalidade (R\$)

$$Vtp = Vtd + Vsbd + M$$

14.3. O pagamento da multa pecuniária é efetuado à vista, mediante orientação da área financeira da Conab, que faz o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) com os valores para recolhimento junto à instituição bancária, devendo ser encaminhada cópia do comprovante de pagamento à Conab.

14.4. O processo administrativo das penalidades deve observar as seguintes regras e etapas:

14.4.1 O agente armazenador será notificado pela Conab sobre a irregularidade detectada para, querendo, oferecer no prazo de 10 (dez) dias corridos defesa prévia e apresentar ou requerer a produção de provas, se for o caso.

14.4.2 A comunicação do ato, para fins de contagem do prazo de defesa, é feita por meio de recebimento de Termo de Vistoria e Notificação (TVN), emitido pela Conab, ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço indicado pelo contratado, com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento.

14.4.3 O processo administrativo é instaurado no SEI pelo titular do Setor gestor do contrato na Superintendência Regional.

14.4.4 O processo administrativo deve conter a constatação do motivo da penalidade indicando os fatos em que se baseia, as cláusulas contratuais, as normas violadas e a infração praticada.

14.4.5 Concluída a instrução processual, o Setor gestor, elabora em 5 (cinco) dias corridos Relatório Preliminar e encaminhará o processo à Gerência gestora.

14.4.5.1 O relatório preliminar é encaminhado para Superintendência Regional gestora para anuência em relação a instauração do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

14.4.5.2 Caso haja requerimento para produção de provas, a Gerência gestora do contrato deve apreciar a sua pertinência em decisão motivada;

14.4.5.3 Apresentadas ou não razões finais, a Gerência Gestora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, elabora o Relatório Final e remeterá o processo à Superintendência Regional Gestora para deliberação, após o pronunciamento da área jurídica, que tem 5 (cinco) dias corridos para se pronunciar.

14.4.5.4 O Relatório Final deve sugerir a aplicação da penalidade no caso de não acolhimento da defesa ou o arquivamento do processo no caso de acolhimento da defesa;

14.4.5.5 Aplicada a penalidade pela Superintendência Regional gestora, por meio de decisão, o fato é registrado no SICARM. Além disso, o contratado é intimado para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

14.4.5.6 Interposto o recurso administrativo, a Superintendência Regional gestora pode, por meio de decisão, reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

14.4.5.7 Não reconsiderada a decisão de aplicação da penalidade por parte da Superintendência Regional gestora, o contratado é notificado da não aceitação do recurso;

14.4.5.8 Cabe ao contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, interpor recurso administrativo quanto a decisão da Superintendência Regional gestora de manter o descredenciamento. Esse recurso é dirigido à Dirab, autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

14.4.5.9 Deferido ou indeferido o recurso administrativo pela Dirab, o contratado é intimado da decisão pela Superintendência Regional.

14.5 Os recursos referidos nos parágrafos anteriores não têm efeito suspensivo da penalidade.

14.6 A falta de interposição de recurso administrativo em qualquer das instâncias acarreta o exaurimento da via administrativa.

14.7 Todas as decisões do processo devem ser devidamente motivadas com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

14.8 A penalidade aplicada ao contratado deve ser registrada no SICAF e SICARM.

14.9 Para as atividades descritas nesse item, o encarregado de setor e o gerente podem encaminhar, preferencialmente, ofícios com comprovante de recebimento pessoal, ou com aviso de recebimento dos Correios, ou por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento.

15. DA REPACTUAÇÃO

15.1. O Contrato de Depósito pode ser aditado, desde que precedido de comunicações formais e observados os preceitos legais, regulamentares e normativos, e a conveniência administrativa, nas quais será(ão) especificado(s) e justificado(s) o(s) motivo(s) da pretensão para a(s) alteração(ões) proposta(s), cuja aceitação ou recusa será seguida de justificativa.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

16.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura do Contrato de Depósito reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados nesse instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

16.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

16.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

16.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E CORRELATOS, PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS RELACIONADOS À POLÍTICA AGRÍCOLA DE PREÇOS MÍNIMOS E DE ABASTECIMENTO E DE MAIS PROGRAMAS QUE A COMPANHIA OPERACIONALIZA.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Informações imprecisas na elaboração do Edital.	Falha de comunicação decorrente de uma redação imprecisa ou complexa.	Ocorrência de vícios e nulidades e/ou impeditivos às instituições interessadas em participar do certame	2	3	6	Revisão do Edital por todas as áreas competentes da Conab	Contratante
Planejamento	Termo de referência: falha/inadequação na elaboração do Termo de Referência, nas condições de credenciamento.	Não considerar todas condições necessárias para evitar possíveis problemas legais durante execução do contrato.	Problemas durante a execução dos serviços	2	4	8	Revisão exaustiva e atualização dos requisitos de credenciamento.	Contratante
Planejamento	Ocorrer a alteração de normas de contratação ou legislação vigente	Alterações na legislação ou normas de modo que implique a necessidade mudança no Termo de Referência.	Necessidade de adequação do processo de credenciamento e contratação de armazéns.	2	3	6	Acompanhar periodicamente as normas relativas ao objeto	Contratante
Planejamento	Falta de orientação de algum assunto necessário com relação a matéria	Inexatidão na análise e chancela jurídica do Edital e da minuta do Contrato.	Incompatibilidade do termo de referência com os normativos e leis em vigor, além da ausência de regra relevante para execução do contrato	2	4	8	Utilizar os check-lists	Contratante
Seleção de Fornecedores	Conferência inadequada dos documentos necessários para credenciamento	Processo instruído de forma incompleta	Possibilidade de habilitação de armazenador que não atende aos requisitos.	2	4	8	Conferir os documentos através do Edital de chamada pública e do manual de operações da Conab.	Contratante
Seleção de Fornecedores	Habilitação técnica em desconformidade com as normas da Conab	Conferência dos requisitos realizada de forma inadequada.	Risco de perda e desvio de produtos	2	4	8	Visita técnica para credenciamento e conferência dos documentos por mais de um nível hierárquico	Contratante
Seleção de Fornecedores	Não publicação dos atos necessários a validade do processo licitatório no DOU.	Falha no procedimento de publicação dos atos licitatórios no DOU.	Não atendimento ao princípio da publicidade.	1	3	3	Verificar periodicamente os contratos firmados e checar as publicações	Contratante
Seleção de Fornecedores	Credenciamento de armazém inabilitado	Falha no sistema SICARM	Não seguir os requisitos de habilitação previsto nos normativos e no edital de chamada pública.	2	4	8	Acompanhamento sistemático do funcionamento do SICARM. Atendimento tempestivo das manutenções.	Contratante
Seleção de Fornecedores	Possibilidade de atrasos no credenciamento por falta de visita técnica para credenciamento.	Indisponibilidade de recursos orçamentário para execução da visita.	Não credenciamento do armazém	2	4	8	Realização da visita de credenciamento junto com outras atividades da empresa. Priorizar utilização dos recursos para credenciamento em regiões onde existe previsão de execução de programas.	Contratante
Gestão do Contrato	Durante a execução do contrato o contratado passar a ser inabilitado.	Durante a execução do contrato, a contratada deixa de atender as obrigações por ele assumidas no contrato de depósito, deixar de atender aos requisitos de habilitação técnica e legal.	Impossibilidade de receber novos estoques. Prejuízos por perda de produto, por não receber novos produtos e por ter os estoques removidos.	4	3	12	Manter as condições de habilitação.	Contratada
Gestão do Contrato	Durante a execução do contrato o contratado passar a ser inabilitado.	Durante a execução do contrato, a contratada deixa de atender as obrigações por ele assumidas no contrato de depósito, deixar de atender aos requisitos de habilitação técnica e legal.	Aumento do risco de perda de produto. Necessidade de remoção dos estoques.	4	3	12	Notificar a contratada dos impedimentos registrados. Remover estoques. Não depositar nos armazéns impedidos.	Contratante
Gestão do Contrato	Atrasos na expedição de produtos	Realização de tratamento fitossanitário, recebimento de produto no momento da expedição e manutenção de equipamentos durante a expedição.	Penalidades previstas em contrato	3	4	12	Manter o estoque livre de infestação para início dos embarques, realizar manutenção preventiva antes dos embarques e agendar o recebimento de produtos de modo que não prejudique a expedição dos produtos da Conab.	Contratada
Gestão do Contrato	Atrasos na expedição de produtos	Realização de tratamento fitossanitário, recebimento de produto no momento da expedição e manutenção de equipamentos durante a expedição.	Não atendimento das políticas públicas e danos à imagem da Companhia.	3	4	12	Avisar início dos embarques com antecedência e aplicar as penalidades previstas em contrato.	Contratante
Gestão do Contrato	Perda de produto abaixo de 8% e perda de qualidade nos termos do MAP de Fiscalização dos Estoques Governamentais – 30.701-05 e demais normativos da Companhia.	Guarda inadequada dos estoques, como por exemplo, infestação de insetos na massa de grãos, excesso de umidade, excesso de temperatura, manuseio inadequado, erros na expedição e recepção do produto, falta de manutenção dos equipamentos, entre outros.	Pagamento da quantidade de produto perdido ou do valor por diferença de qualidade.	3	5	15	Realizar os procedimentos operacionais dentro do recomendado com objetivo de evitar perdas quanti-qualitativas	Contratada
Gestão do Contrato	Perda de produto abaixo de 8% e perda de qualidade nos termos do MAP de Fiscalização dos Estoques Governamentais – 30.701-05 e demais normativos da Companhia.	Guarda inadequada dos estoques, como por exemplo, infestação de insetos na massa de grãos, excesso de umidade, excesso de temperatura, manuseio inadequado, erros na expedição e recepção do produto, falta de manutenção dos equipamentos, entre outros.	Não atendimento das políticas públicas e danos à imagem da Companhia.	3	5	15	Realizar periodicamente a fiscalização dos estoques e aplicar penalidades previstas no contrato e normativos	Contratante
Gestão do Contrato	Desvio de estoques, perdas de quantidades acima de 8% nos termos do MAP de Fiscalização dos Estoques Governamentais – 30.701-05 e demais normativos da Companhia.	Excesso de perdas devido a fatores como por exemplo, infestação severa e persistente de insetos na massa de grãos, excesso de umidade, excesso de temperatura, erros graves na expedição e recepção do produto, falta de manutenção dos equipamentos, venda do produto, desvio de produto, entre outros.	Não atendimento das políticas públicas e danos à imagem da Companhia.	3	5	15	Realizar periodicamente a fiscalização dos estoques e aplicar penalidades previstas no contrato e normativos	Contratante
Gestão do Contrato	Garantia contratual não válida de modo que não poderá ser executada	Uso de má fé dos proponentes.	Impossibilidade de execução da garantia visando reaver valores devidos pela contratada causando prejuízos.	3	5	15	Apresentar garantia exequível mantendo-a atualizada. Verificar e acompanhar validade da garantia.	Contratada/Contratante
Gestão do Contrato	Permitir que armazéns impedidos e descredenciados tenham seus estoques removidos e não recebam mais produtos.	Falha no processo de habilitação ou falha no processo de manutenção da habilitação	Beneficiar armazém que deveria estar descredenciado	3	4	12	Implementar o máximo de rotinas automáticas, informar os impedimentos para mais de uma área da Companhia e verificar a rotina de habilitação dos armazéns	Contratante